

O **ASA ASSET 2 GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** e demais empresas do grupo Econômico do ASA (coletivamente, “ASA”), em atenção ao disposto na Resolução CVM nº 35/21, vem, por este Instrumento, definir suas regras e parâmetros de atuação relativos ao tipo de ordens recebidas de seus Clientes Diretos (doravante denominado(s) “Cliente(s)”), horário para o recebimento de ordens, forma de emissão, prazo de validade, procedimentos de recusa, registro, cumprimento, distribuição e cancelamento, devendo este Instrumento ser considerado um Anexo do Manual de Distribuição.

O ASA esclarece que realiza apenas a distribuição de cotas de fundos de investimento sob sua gestão (“Fundos”). Adicionalmente às regras dispostas no Manual de Distribuição, o processo de distribuição de cotas de tais Fundos deverá obedecer aos ritos estipulados nas regras específicas editadas pela CVM, conforme aplicável.

1. Princípios de atuação do ASA:

O ASA, na condução de suas atividades empregará o que segue:

- I. Exercerá suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade, cumprindo suas obrigações e empregando o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração dos próprios negócios.
- II. Norteará a prestação de suas atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa, da livre concorrência e da livre negociação, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas.
- III. Cumprirá fielmente as exigências legais aplicáveis.
- IV. Adotará condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional.
- V. Envidará os melhores esforços para que todos os seus profissionais que desempenhem funções ligadas à distribuição de Fundos atuem com imparcialidade e conheçam o código de ética da instituição participante e as normas aplicáveis à sua atividade.
- VI. Divulgará informações claras e inequívocas aos Clientes acerca dos riscos e das consequências que poderão advir dos Fundos.

Ademais, o ASA esclarece que atua em conflito de interesses na distribuição de cotas dos Fundos, porém tal conflito é inerente às referidas atividades, em razão de (i) apenas ser possível aos gestores de recursos a distribuição das cotas dos Fundos sob sua gestão; e (ii) beneficiar-se da distribuição realizada tendo em vista a remuneração recebida, na qualidade de Gestor dos Fundos (taxa de administração e taxa de performance, principalmente).

2. Processo de Distribuição

2.1. Cadastro:

O Cliente, antes de iniciar suas operações no ASA, deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e assinatura da Ficha Cadastral, Questionário Suitability, bem como deverá fornecer todos os documentos comprobatórios requeridos. O ASA poderá, ainda, validar as informações cadastrais informadas pelos Clientes por meio de consulta a bureaus, inclusive para identificação de beneficiários finais.

O Cliente deverá comunicar, de imediato e proativamente, quaisquer alterações em seus dados cadastrais, no prazo de até 10 (dez) dias. Adicionalmente, os dados cadastrais devem ser atualizados pelo Cliente sempre que solicitado pelo ASA, conforme definido em sua Abordagem Baseada em Risco. Caso o Cliente não atualize suas informações cadastrais, este estará impedido de realizar novas aplicações.

É de responsabilidade do Cliente declarar em sua ficha cadastral que se trata de pessoa vinculada e/ou pessoa exposta politicamente, conforme conceitos definidos, respectivamente, na Resolução CVM nº 35/21 e na Resolução CVM nº 50/21.

O preenchimento do Perfil de Investidor (Suitability) é obrigatório a todos os Clientes, antes de iniciar as suas operações no ASA, e também deve ser atualizado em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nas hipóteses expressamente previstas na regulamentação aplicável.

Após a aprovação do Cliente pela Equipe de Compliance, quando for o caso, a Equipe de Distribuição poderá formalizar, junto ao Cliente, os documentos e procedimentos de subscrição ou investimento (boletagem), conforme o caso.

2.2. Transmissão de Ordens:

Para fins deste item, considera-se:

Ordem: é o ato mediante o qual o Cliente solicita a aplicação em ou resgate de cotas de determinado Fundo, conforme aplicável.

Tipo de Ordens Aceitas:

O ASA somente poderá receber Ordens emitidas por escrito, por meio de endereço eletrônico (e-mail do Cliente e/ou seus representantes ou procuradores, desde que tanto o Cliente, seus representantes ou procuradores, quanto os respectivos e-mails, estejam prévia e devidamente autorizados e identificados na documentação cadastral do Cliente, conforme item “Pessoas Autorizadas a Transmitir Ordens” abaixo).

Pessoas Autorizadas a Transmitir Ordens:

O ASA somente poderá receber ordens emitidas pelo Cliente e/ou seus procuradores e/ou seus representantes, desde que devidamente autorizados e identificados na Ficha Cadastral, exceto para Clientes não-residentes que atuarão através de intermediário estrangeiro, na forma definida na Resolução CVM n. 35/21 e na Resolução CVM n.º 13/21. No caso de procurador, caberá ao Cliente apresentar procuração, Ficha Cadastral e documentos pessoais do procurador, que serão arquivados juntamente com a Ficha Cadastral do Cliente, devendo o Cliente, ainda, informar ao ASA sobre a eventual revogação do mandato, tão logo seja efetivada.

O Cliente deve ter ciência que deverá acompanhar as operações realizadas por seu procurador, não podendo imputar ao ASA qualquer responsabilidade por eventuais perdas que as operações ordenadas pelo procurador venham a lhe causar.

Forma de Transmissão de Ordens:

As Ordens emitidas por meio do endereço eletrônico (e-mail informado pelo Cliente na Ficha Cadastral) devem ser encaminhadas pelo Cliente e/ou seus representantes ou procuradores, para o e-mail do integrante da equipe Comercial responsável pelo relacionamento, copiando a

caixa movimentacoes@asainvestments.com.br, desde que tanto o Cliente, seus representantes ou procuradores, quanto os respectivos e-mails, estejam prévia e devidamente autorizados e identificados na documentação cadastral do Cliente.

Recebimento de Ordens:

Somente serão recebidas pelo ASA, as Ordens transmitidas por escrito, por meio do endereço eletrônico cadastrado (e-mail), para o e-mail movimentacoes@asainvestments.com.br, nos termos do item "Transmissão de Ordens" acima.

Horário de Recebimento de Ordens:

O ASA segue o horário comercial e os parâmetros definidos pelo mercado em que as cotas estiverem admitidas à negociação, observados, ainda, os procedimentos de cada administrador fiduciário. Informamos que o horário-limite para o recebimento de ordens de aplicação e resgate nos Fundos é até às 13h, sendo que o ASA poderá, eventualmente, de forma discricionária, acatar ordens recebidas em outros horários.

Caso a Ordem seja recebida em horário posterior ao fixado, será considerada, via de regra, como tendo sido recebida no 1º (primeiro) dia útil subsequente, desde que o Fundo ainda esteja aberto para o recebimento de ordens de aplicação ou resgate.

Confirmação do Recebimento de Ordens:

Após receber a Ordem de Aplicação/Resgate do Cliente, o ASA responderá ao Cliente, confirmando o recebimento da Ordem, e informando os dados bancários e horário-limite do fundo para aplicação, por meio do e-mail movimentacoes@asainvestments.com.br. A Ordem só estará válida após a confirmação descrita acima.

Execução de Ordens:

Apenas serão executadas as Ordens que foram objeto de confirmação conforme item "Confirmação de Ordens". Após a confirmação de Ordens, o ASA cumprirá a Ordem transmitida pelo Cliente mediante o registro/lançamento da Ordem recebida no sistema informatizado do administrador fiduciário dos Fundos ou via e-mail, a depender do processo adotado pelo administrador fiduciário de cada Fundo.

Liquidação da Operação:

No caso de Ordem de aplicação, o Cliente deverá realizar a transferência dos recursos para a conta do Fundo informada via e-mail pelo ASA até às 16h. Ressaltamos que a Ordem de aplicação confirmada e registrada perante o administrador fiduciário somente será liquidada mediante o recebimento dos recursos na conta do respectivo Fundo no mesmo dia do envio da Ordem e respeitado o horário limite acima. Havendo atraso na aplicação, os recursos serão mantidos em conta do Fundo e a aplicação será efetivada no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

No caso de Ordem de Resgate, a liquidação se dará com a conversão das cotas na data de cotização prevista no regulamento do Fundo e com a disponibilização dos recursos na conta do Cliente.

Cancelamento de Ordens: toda e qualquer Ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada por iniciativa do próprio Cliente ou seus representantes ou procuradores, conforme o caso.

Duplicidade de Ordens:

O Cliente tem claro que serão consideradas válidas todas e quaisquer Ordens emitidas e não canceladas. Cabe ao Cliente certificar-se de que sua Ordem foi devidamente executada ou cancelada antes de transmitir nova Ordem baseada em sua suposição ou na incerteza de execução ou cancelamento.

Critério de priorização de Ordens:

No âmbito do processo de Distribuição do ASA, a prioridade para o registro de Ordens de Clientes deve ser determinada pelo critério cronológico. Em caso extraordinário de Ordens dadas simultaneamente, haverá prioridade de Ordens de Clientes que não sejam Pessoas Vinculadas¹ ao ASA em detrimento de Ordens de Pessoas Vinculadas.

Recusa de Ordens:

O ASA poderá, a seu exclusivo critério, recusar ordens de seus Clientes, representantes ou procuradores, no todo ou em parte, mediante comunicação imediata ao Cliente. Ainda, não acatará Ordens de Clientes que se encontrarem, por qualquer motivo, impedidos de operar no mercado de valores mobiliários, incluindo-se a menção em listas restritivas e sancionatórias expedidas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ("CSNU").

Ainda que atendidas as exigências acima, o ASA poderá se recusar a receber ou cancelar qualquer Ordem, sempre que verificar indícios de prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades ou pendências, inclusive cadastrais e de incompatibilidade da situação patrimonial declarada com as operações realizadas pelo Cliente.

Para tanto, o ASA monitorará permanentemente as operações, os registros de Ordens e as informações cadastrais do Cliente, de seus procuradores, de seus representantes e de seus beneficiários finais, de maneira a identificar eventual atipicidade e/ou atuação fora do padrão monitorado, adotando as diligências necessárias para mitigação de riscos. O ASA poderá, ainda, contatar o Cliente para verificar informações e validar a origem das Ordens e dos recursos. Se, no âmbito dos esclarecimentos solicitados, o Cliente fornecer informações consideradas insatisfatórias para justificar a operação ou situação identificada como atípica, o ASA poderá adotar medidas adicionais, a seu exclusivo critério, a exemplo de bloqueio do cliente para novas movimentações, encerramento de relacionamento comercial com o cliente e comunicação aos órgãos reguladores e autorreguladores.

¹ Pessoas Vinculadas:

São consideradas Pessoas Vinculadas (i) os Colaboradores; (ii) o cônjuge ou companheiro dos Colaboradores; (iii) os ascendentes e descendentes de primeiro grau dos Colaboradores; e (iv) os clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não classificados como Pessoas Vinculadas.